

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de julho de 2023.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO III**

CARGO	CLASSE	ATUAÇÃO	DISCIPLINA	QUANT.
PROFESSOR	PROFESSOR "A" MAPA	Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	-	110
		- Ensino Fundamental (Série/anos Iniciais)	-	120
		Educação Especial (Classe Especial/Sala de Recurso)	-	20
	PROFESSOR "P" MAPP	Unidades Escolares Secretaria Municipal de Educação	-	35

**Protocolo 1133079**

Lei nº 3.119, de 24 julho de 2023.

Dispõe sobre a cessão de automóvel do Município, com motorista, para fins de prestação de serviço particular em caráter transitório e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o** O Poder Executivo poderá ceder a particular, o veículo caminhão de carroceira truck IVECO TECTOR 240E28, PLACA OYD0030, ANO MODELO 2013/2013, CHASSI 93ZE2HMH0D8923627 e motorista da Prefeitura, desde que:

- I - a cessão vise à realização de serviços de caráter transitório;
- II - não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade;
- III - o interessado recolha previamente o valor arbitrado ao serviço;
- IV - o beneficiário esteja em dia com suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Os serviços a que se referem a presente Lei, são aqueles destinados a atendimento ao produtor rural em época de grande estiagem para o transporte de silagem ou semelhante de modo que obste o êxodo rural, a morte de animais, o prejuízo na economia local e o desperdício de alimentos.

**Art. 2o** Os valores a serem cobrados por quilômetro de deslocamento são os descritos na Tabela constante do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3o** O interessado na cessão temporária do veículo descrito no Art. 1o desta Lei deverá requerer, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, a execução dos serviços pretendidos, indicando:

- I - nome completo, endereço residencial e números do CPF e telefone.
- II - a quantidade de silagem ou semelhante que pretende adquirir e a data prevista para transporte.

§ 1o O interessado deverá assinar o requerimento, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

§ 2o O atendimento ao pedido estará sujeito à disponibilidade do veículo, com seu respectivo motorista, bem como, ao deferimento pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, após o recolhimento prévio dos valores.

§ 3o O atendimento ao pedido deve obedecer à ordem cronológica do protocolo do requerimento, ao qual se fará acompanhar cópia do Documento de Arrecadação Municipal-DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, devidamente pago.

**Art. 4o** A receita arrecadada com a prestação de serviços previstos nesta Lei, será transferida à conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para manutenção do incentivo ao produtor rural.

**Art. 5o** Os serviços de que tratam a presente Lei podem ser executados principalmente nos municípios produtores de silagem ou semelhante do norte e noroeste do estado do Espírito Santo, desde que atendidos os requisitos dos artigos 1o, 2o e 3o.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, bem como ao Prefeito Municipal a decisão administrativa de atender ou não a solicitação formulada em conformidade com o artigo 3o.

**Art. 6o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7o** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de julho de 2023

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**ANEXO I**

VALOR COBRADO POR QUILOMETRO DE TRANSPORTE	
VEÍCULO	caminhão de carroceira truck IVECO TECTOR 240E28, PLACA OYD0030, ANO MODELO 2013/2013, CHASSI 93ZE2HMH0D8923627
VALOR POR KM	0,040 VRSGP/KM*

\* - Valor de Referência São Gabriel da Palha = R\$ 81,63

- Valor em Reais por quilômetro de transporte com base no fator indicado = R\$3,26.

**ANEXO II****Requerimento do serviço**

NOME:	
CPF:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
DATA PREVISTA:	
DECLARAÇÃO: Declaro estar ciente de que o atendimento ao presente requerimento está condicionado ao pagamento prévio dos valores arbitrados e da disponibilidade do veículo, sem prejuízos aos serviços mantidos pela Municipalidade.	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	
ASSINATURA:	

**Protocolo 1133082****Decreto****DECRETO N.º 3.656/2023.**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.976, DE 21 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4.789, de 04 de julho de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.976, de 21 de Junho de 2022, o Item I - Representantes de Entidades não governamentais: letra "g", passando a vigorar com a seguinte redação:

**I - Representantes de Entidades não governamentais:**

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes e um suplente;

**Titular:** Maria da Penha Vilela

**Suplente:** Hermogenes Malacarne Junior

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 24 de julho de 2023.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1133379****REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.610/2023****NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO O SENHOR LUCAS GABRIEL LIMA GONCALVES****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Memorando Interno nº 130 de 30 de Junho de 2023, do Gabinete do Prefeito Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor LUCAS GABRIEL LIMA GONCALVES, no Cargo Comissionado de Assessor Técnico Administrativo, Gabinete do Prefeito Municipal, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a partir de 03 de Julho de 2023.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 03 de Julho de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 30 de junho de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1133505****Edital****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nº 04/2023.****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PARCIAL SERVENTE**

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIMAR MARIA FABRIS	20,0	1º
JOELSA MARIA MONTE BELO SILVA	20,0	2º

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)